MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV
CONTRATO Nº _____/2026-TJPE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por , Sr. , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... representada pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00016244-18.2026.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 32/2026-NLCD, LICITAR DIGITAL nº 103081, REMESSA.TCE-PE nº 32/2026, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Formação Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos automotores zero quilômetro, sem motorista e sem combustível, para atender à logística institucional do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITENS			
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÕES**	**QTDE (unidade)**

1	6159222	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO SEDAN COMPACTO, POTENCIA MINIMA DE 105 CV., COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSAO AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES (1 MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS)	105
2	6159230	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS,TIPO MINIVAN/SUV,POTENCIA MINIMA DE 105 CV,COMBUSTIVEL FLEX,TRANSMISSAO AUTOMATICA,CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES (1 MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS)	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa administrativa.

2.2 A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;

c) relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.4 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na IN 06/2023-TJPE ou em eventual norma que a altere ou substitua.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da aplicação e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta comercial da CONTRATADA, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de referência E seus anexos.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, após a verificação da disponibilidade integral dos veículos, da conformidade da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.1. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada dentro do prazo estabelecido neste item (Lei nº 14.133/2021, art. 143).

3.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus ao Contratante.

3.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela Contratada, desde que esta mantenha situação fiscal e trabalhista regular.

3.4.4. A medição mensal dos serviços observará, no mínimo:

i. A disponibilidade efetiva de cada veículo durante o período;

ii. A comprovação de substituição tempestiva em caso de falha, manutenção ou indisponibilidade;

iii. O cumprimento dos padrões técnicos e ambientais exigidos na contratação;

iv. A verificação da higienização, documentação, licenciamento, seguro vigente e condições mecânicas;

v. O atendimento correto às solicitações, comunicações e determinações do Gestor do Contrato.

3.4.5. A falta de disponibilização de veículo ou sua substituição fora do prazo poderá acarretar glosas proporcionais, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.4.6. O pagamento não implica aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo a Contratada responsável pelos vícios, defeitos e demais obrigações assumidas ao longo de toda a vigência contratual.

3.5 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8 O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária.

3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para operação/transferência.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.11 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE/REPACUTAÇÃO

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, 20/05/2026, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro.

4.2. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

4.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

4.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.
4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
4.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
4.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão
4.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
4.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do PJPE.

5.2. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotadas no Projeto nº 21445, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 3.3.90.33, no valor de R$ 26.385.942,60 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), oriundo da solicitação de compras no PE-INTEGRADO 070002000012026000045, cuja programação financeira, ora reservada, será liberada em momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada, observando as condições estabelecidas nesta contratação.

6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, zero quilômetro, com todos os acessórios e requisitos exigidos no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da ordem de início emitida pelo Contratante.

6.3. A entrega deverá ocorrer na Gerência de Transportes do TJPE, situada na Rua Francisco Silveira, 51, Afogados, Recife/PE, CEP 50.770-020, em dia e horário previamente agendados (telefones: (81) 3181-9494 / 9495), mediante agendamento prévio. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar toda a documentação obrigatória, incluindo licenciamento, apólice de seguro, comprovantes de rastreamento ativo, inspeção veicular e demais itens previstos na contratação.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, de forma sumária, no momento da apresentação e disponibilização dos veículos, mediante verificação inicial de conformidade quanto ao estado de conservação, documentação, funcionamento e atendimento às especificações contratuais, conforme art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências técnicas, legais e operacionais descritas neste TR (Lei nº

14.133/2021, art. 140, II, “b”).

6.6. Os veículos poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidades técnicas, avarias, ausência de documentação ou qualquer aspecto que comprometa sua utilização. Nessas hipóteses, a Contratada deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º).

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Durante a execução contratual, a Contratada deverá garantir a disponibilidade contínua da frota, substituindo qualquer veículo que apresente falha, acidente, manutenção prolongada ou indisponibilidade superior ao tempo máximo admitido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Com fundamento no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), esta contratação observará critérios capazes de reduzir os impactos ambientais relacionados ao uso institucional da frota.

Assim, os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos requisitos técnicos de eficiência ambiental e de menor emissão de poluentes, cabendo à Contratada adotar as boas práticas operacionais estabelecidas no referido Guia.

7.2. Somente serão admitidos veículos automotores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tecnologia “flex” (bicombustível), possibilitando o uso de combustível renovável (etanol), em consonância com os objetivos institucionais de eficiência energética e redução de emissões (item “maior eficiência na utilização de recursos naturais” e “monitorar o consumo de combustíveis”);

b) Conformidade com os limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, ou outras normas supervenientes que vierem a substituí-las;

c) Atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes do PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018, nº 492/2018 e alterações posteriores, garantindo menor impacto atmosférico e alinhamento à política institucional de mobilidade sustentável (frota moderna, menor emissão e maior eficiência energética).

7.3**.** Para fins de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), a Contratada deverá abastecer prioritariamente com etanol todos os veículos disponibilizados ao TJPE, inclusive veículos reservas ou substitutos, mantendo registros comprovatórios para fins de fiscalização contratual.

7.4**.** Em alinhamento às práticas de sustentabilidade ambiental e à governança de frota institucional indicadas no PLS do TJPE, a Contratada deverá ainda:

a) Adotar práticas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis, priorizando estratégias operacionais de otimização de deslocamentos e disponibilidade;

b) Manter a frota sempre em perfeitas condições de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, evitando emissões decorrentes de mau funcionamento mecânico;

c) Garantir que pneus, componentes, filtros e lubrificantes utilizados na manutenção atendam à legislação ambiental aplicável, vedada a utilização de pneus recauchutados, remoldados ou usados, conforme especificações.

d) Realizar higienização dos veículos em estabelecimentos licenciados e localizados no mesmo município de alocação, incentivando cadeia produtiva local e reduzindo deslocamentos desnecessários.

7.5. Para fins de comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade, o licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, documentação técnica que demonstre conformidade com:

a) Limites de emissões do PROCONVE;

b) Limites de ruído estabelecidos pelo CONAMA;

c) Especificações do fabricante quanto ao uso de combustível renovável;

d) Certificados, laudos ou declarações de atendimento às normas ambientais vigentes.

7.6**.** Durante a execução contratual, caberá à Contratada colaborar com a fiscalização, fornecendo, sempre que solicitado:

a) Relatórios de rastreamento que subsidiem monitoramento do consumo de combustíveis e emissões indiretas, em conformidade com a diretriz do monitoramento de combustíveis;

b) Dados referentes à manutenção preventiva e corretiva que assegurem o pleno funcionamento e eficiência energética dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante a prerrogativa de fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos serviços de locação de veículos, bem como aplicar sanções à Contratada quando constatada a inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos dos incisos III e IV do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores do TJPE formalmente designados mediante ato administrativo (portaria ou despacho), que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, observando:

a) as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) o disposto em instruções internas editadas pelo TJPE quanto às normas e procedimentos para a Gestão de Contratos.

8.2.1. A atividade de fiscalização contratual exercida pelos servidores designados não exclui, limita ou reduz a responsabilidade integral da Contratada pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização observará as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segregação de funções e a capacidade técnica necessária ao acompanhamento da execução contratual.

8.2.3. O Fiscal do Contrato poderá ser assistido, quando necessário, pela Consultoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna do TJPE (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato celebrado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 9.1, no percentual entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do contrato.

9.4.2. Para infração prevista na alínea "e" a multa será de 10% do valor do contrato.

9.4.3. Para as infrações previstas nas alíneas "f ", "g" e "h", a multa será de 20% do valor do contrato celebrado.

9.4.4. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c”, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no Termo de Referência e no futuro contrato, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços de locação de veículos.

10.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo que todos os itens entregues atendam plenamente aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e sustentabilidade exigidos pelo TJPE.

10.3.1. Disponibilizar exclusivamente veículos zero quilômetro, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados, segurados, limpos, revisados e sem qualquer avaria, sendo vedada a entrega de veículos recondicionados, reparados ou com quilometragem prévia significativa.

10.3.1.1. Nas hipóteses de substituição de veículos, deverão ser observados os requisitos previstos no item 3.4.3 e respectivos subitens do Termo de Referência.

10.3.2. Arcar integralmente com todas as despesas relativas à entrega, substituição, recolhimento e remoção de veículos, incluindo custos de transporte, seguro, tributos, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer encargos necessários à plena disponibilização da frota.

10.3.3. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal durante o uso, funcionamento ou manutenção dos veículos, inclusive acidentes, falhas mecânicas, indisponibilidades prolongadas ou qualquer fato que comprometa a segurança ou a continuidade dos serviços.

10.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, garantindo a entrega inicial da frota, as substituições e a manutenção em tempo adequado.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer veículo que apresente defeitos, vícios, falhas mecânicas ou inconformidades decorrentes de sua execução contratual, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, discriminando o valor mensal da locação de cada tipo de veículo e eventuais substituições autorizadas, observando as exigências fiscais e os procedimentos administrativos do TJPE.

10.7. A Contratada é responsável, nos termos dos arts. 115, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021: (a) pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato quando decorrente de culpa ou dolo; (b) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto; (c) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do serviço de locação, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o TJPE.

10.8. Realizar apresentação técnica dos veículos aos servidores e motoristas designados, com orientações sobre funcionalidades, operação e segurança.

10.9. Responsabilizar-se por reboque, guincho e assistência 24 horas.

10.10. Manter frota reserva suficiente para substituições imediatas, com veículos do mesmo nível contratado, garantindo que qualquer problema seja prontamente solucionado mediante troca do veículo afetado.

10.11. Entregar os veículos com os adesivos institucionais previamente fixados no ato da primeira entrega e, posteriormente, sempre que solicitado pela equipe de execução do contrato.

10.12. Assegurar disponibilidade integral dos veículos durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade e segurança especificados neste TR.

10.13. Responsabilizar-se pelo envio do veículo reserva, garantindo sua entrega no prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.

10.14. Realizar higienização dos veículos em estabelecimentos licenciados e localizados no mesmo município de alocação, incentivando a cadeia produtiva local e reduzindo deslocamentos desnecessários.

10.15. Fornecer acesso remoto à plataforma de rastreamento veicular, com login e senha para acompanhamento em tempo real (localização, rotas, alertas de segurança e histórico), inclusive com a função de bloqueio dos veículos, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no subitem 4.2.4.1 do Termo de Referência.

10.16. Observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, especialmente os dados relativos à localização e rotas de servidores e magistrados obtidos por meio do sistema de rastreamento, adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias à segurança desses dados e abstendo-se de compartilha-los com terceiros sem autorização expressa do Contratante. O contrato deverá conter cláusula específica de sigilo e proteção de dados, em conformidade com os arts. 37 e 46 da LGPD e com as políticas internas do TJPE.

10.17. Manter sigilo absoluto sobre informações, processos, documentos e dados de natureza confidencial ou sigilosa a que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o encerramento do vínculo contratual, abstendo-se de divulgá-los a terceiros, sob pena das sanções previstas em lei.

10.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial, sob pena de não lhe serem oponíveis as modificações realizadas.

10.19. Programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para a entrega ou substituição de veículos, comunicando à Contratante, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, qualquer impedimento devidamente comprovado.

10.20. Designar preposto para representá-la perante a Contratante sempre que necessário, indicando nome completo, telefone e endereço eletrônico para contatos, sendo imprescindível que o preposto tenha poderes para receber notificações, responder questionários e assinar documentos relacionados à execução contratual.

10.21.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.24. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados por ato administrativo específico (portaria ou despacho), zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, das obrigações técnicas assumidas pela Contratada e das especificações constantes nesta contratação.

11.2. Prestar à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual, respondendo tempestivamente aos questionamentos apresentados.

11.3. Autorizar formalmente o início da disponibilização dos veículos, indicar os locais de entrega, bem como solicitar substituições sempre que necessário, conforme fluxos operacionais da Gerência de Transportes.

11.4. Manter as condições necessárias ao recebimento dos veículos, assegurando local adequado para conferência, vistoria, documentação e demais procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo.

11.5. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às áreas destinadas à entrega e retirada dos veículos, desde que devidamente identificados, uniformizados e credenciados.

11.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos veículos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais inconformidades constatadas.

11.7. Registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato no sistema SEI, comunicando tempestivamente à Contratada qualquer irregularidade, falha mecânica, vício, defeito, indisponibilidade, atraso na substituição ou descumprimento contratual.

11.8. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, caso a Contratada descumpra total ou parcialmente suas obrigações, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e as condições pactuadas.

11.9. Efetuar o pagamento mensal à Contratada correspondente à execução do objeto, conforme valores contratados, após a devida comprovação da prestação dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.10. O Contratante não responderá ou se responsabilizará por: (a) compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo quando vinculados à execução contratual; (b) danos causados a terceiros em razão de atos, omissões ou condutas da Contratada, seus empregados, prepostos ou responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de anoversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.3. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. Aplica-se à extinção do contrato a disciplina dos artigos 138 e 139 da mesma Lei14.133, de 01/04/2021. .

12.6. A extinção consensual e a extinção unilaterial serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autopridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O contratante poderá ainda:

12.7.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1.Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação da obrigação principal do contrato, consistente na prestação do serviço de locação dos veículos.

14.1.1. Será admitida a subcontratação de atividades estritamente acessórias e complementares, tais como monitoramento/rastreamento veicular, manutenção preventiva e corretiva, serviços de lavagem e higienização, bem como a contratação de seguros, desde que tal subcontratação:

14.1.1.1. Não implique transferência da execução do objeto principal;

14.1.1.2. Não comprometa a economicidade do contrato;

14.1.1.3. Não reduza o nível de qualidade ou desempenho esperado;

14.1.1.4. Não inviabilize ou dificulte a fiscalização pela Contratante.

14.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permitida, a contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelos atos da empresa subcontratada, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a Contratante quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para esta contratação, não será exigida garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista:

15.1.1. Tratar-se de serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado;

15.1.2. Inexistência de complexidade elevada que justifique a exigência de garantia;

15.1.3. O custo da garantia tende a ser repassado ao preço, reduzindo a vantajosidade da contratação;

15.1.4. A exigência poderia restringir a competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, conforme modelos dos anexos V e VI do Edital.

16.2. Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 17, da Lei Estadual nº 16722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

16.3. O certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 02 (dois) anos nos termos do art. 9º , da Lei nº 16.722/2019, devendo a CONTRATADA renová-lo sem pre que expirada a sua validade. e

16.4. As avaliações, emissões de certificado de regularidade e fiscalizações quanto ao Programa de Integridade serão realizadas conforme art. 7º e 8º, da Lei 16.722/2019.

16.5. A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta Cláusula acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018;

17.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

17.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

17.6. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.7. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Patrimônio, juntada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 00016244-18.2026.8.17.8017

18.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 32/2026- NLCD.

18.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14133 e demais normais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

19.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), de de 2026. Desembargador Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1._(nome/CIC) 2._(nome/CIC)

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GUERRA DE MELO**, **Pregoeiro(a)**, em 03/09/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3889787** e o código CRC **628B2AF2**.